

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 176ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 - São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

CMAAUNIDADE
VALE DO TIJUCO**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2018/012

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA- (sf)"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA333

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**") e os participantes especiais: (i) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04; (ii) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82; (iii) **SPINELLI S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42; (iv) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brifadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64; (v) **COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 00336.036/0001-40; (vi) **BRASIL PLURAL CCTVM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.816.451/0001-15; (vii) **CONCÓRDIA S/A CVMCC**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08; (viii) **EASYINVEST-TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1608, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.169.875/0001-79; (ix) **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40; (x) **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Calendária, nº 65, conjunto 1701 e 1702, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62; e (xi) **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32, na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**"), o total de, inicialmente:

R\$ 125.000.000,00
(cento e vinte e cinco milhões de reais)

observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), e que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**) que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." (**"Prospecto Definitivo"**) disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1 A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 11 de maio de 2018, arquivada na JUCESP sob o nº 286.482/18-6, em sessão de 20 de junho de 2018, conforme alterada em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 07 de agosto de 2018, arquivada na JUCESP sob o nº 424.517/18-8, em sessão de 04 de setembro de 2018, na qual a única ratificação foi a alteração da espécie da garantia das Debêntures.

2.2. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, com garantias adicionais real e fidejussória em série única, para colocação privada da **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de São Paulo, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, CEP 38056-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130010597-1 (**"Debêntures"** e **"Devedora"**, respectivamente), a constituição das garantias adicionais real e fidejussória das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora e pelas Fiadoras foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCEMG sob o nº 7018481, em sessão do dia 02 de outubro de 2018; e **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, controladora da Devedora, sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.364/0001-62 (**"CMAA"**), realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCEMG sob o nº 7018569, em sessão do dia 02 de outubro de 2018; e **(iii)** na Reunião de Sócios da **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, na Estrada Antonio Cabrera Mano, s/nº, CEP 38295-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.057.019/0001-86 (**"Vale do Pontal"**), realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata foi protocolada perante a JUCEMG em 27 de setembro de 2018 sob o nº 18/514.918-9.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." (**"Termo de Securitização"**), celebrado em 15 de outubro de 2018 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A." celebrado em 17 de setembro de 2018 e registrado na JUCEMG sob o nº 7018484, em sessão de 02 de outubro de 2018 (**"Escritura de Emissão"**), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (**"Créditos do Agronegócio"**, **"Lei 11.076"** e **"Lei 9.514"**, respectivamente).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo III do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414.

4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas pela **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 (**"Debenturista Inicial"** ou **"Eco Consult"**).

4.3.1. As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações (**"Livro de Registro das Debêntures"**). As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.6.10 da Escritura de Emissão.

4.3.2. As Debêntures foram inicialmente subscritas pela Debenturista, sendo certo que, na mesma data da sua subscrição, as Debêntures foram transferidas pela Debenturista Inicial à Securitizadora por meio de registro no livro de registro de transferência das Debêntures (**"Livro de Registro de Transferência"**). Referida transferência das Debêntures pela Debenturista à Emissora, no Livro de Registro de Transferência, representa a cessão de forma irrevogável e irretratável, da totalidade das Debêntures de titularidade da Debenturista, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios (**"Transferência das Debêntures"**). Na mesma data de realização da transferência, a Emissora realizou averbação no Livro de Registro das Debêntures para formalizar a titularidade das Debêntures pela Securitizadora.

4.4. Garantias das Debêntures: As Debêntures contam com **(i)** a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios oriundos de contratos de venda de etanol e/ou açúcar, cujo fluxo de pagamentos dos direitos creditórios totalizará, para o respectivo período de apuração, valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor devido no âmbito das Debêntures no período de 12 (doze) meses contados a partir respectiva data de apuração da razão de garantia da cessão fiduciária, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** garantia fidejussória de fiança prestada pela CMAA e pela Vale do Pontal, nos termos da Escritura de Emissão.

4.5. Valor Total dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na data de emissão das Debêntures, equivale à, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

4.5.1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Emissora e/ou da CMAA, de reunião do conselho de administração da CMAA, de Assembleia Geral de Debenturistas, e/ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores (abaixo definidos) devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência.

5.1.1. Série e Emissão: A Emissão corresponde à 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.1.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

5.1.3. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.4. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados pela Devedora.

5.1.5. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo (abaixo definido no item 5.1.7 abaixo); e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.1.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que ao final do Período de Colocação (abaixo definido) haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.1.7. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”).

5.1.7.1. O Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.1.7.2. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

5.1.7.3. Caso, ao final do Período de Colocação, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao Montante Mínimo, e por qualquer motivo a garantia firme não seja exercida, a Emissão e a Oferta serão canceladas pela Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, sendo que, se tal condição se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização dos CRA, os CRA subscritos e integralizados deverão ser resgatados pela Emissora. Nesta hipótese, o montante devolvido aos Investidores será o Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados, se existentes no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

5.1.7.4. A ocorrência de distribuição parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco “Ocorrência de Distribuição Parcial”, na página 155 do Prospecto Definitivo.

5.1.8. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a aumento de, no máximo, 25.000 (vinte e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”).

5.1.9. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais).

5.1.10. Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

5.1.11. Prazo de Vencimento: Os CRA terão vencimento em 48 (quarenta e oito) meses após a Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.1.12. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma anual, correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescido de sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização (“Remuneração”).

5.1.13. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, devida a partir da Data de Emissão, em cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração”), sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2019 e, os demais nas datas previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização. A Amortização será paga em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 19 de outubro de 2021 e, o último em 19 de outubro de 2022.

5.1.14. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (a) os Créditos do Agronegócio; (b) a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída pela Devedora sobre determinados contratos de compra e venda de açúcar e/ou etanol, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”) e a fiança prestada pela CMAA e pela Vale do Pontal (“Fiança” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”); e (c) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas.

5.1.15. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

5.1.16. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.18. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.1.19. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

5.1.20. Data de Emissão: a data de emissão dos CRA será 15 de outubro de 2018.

5.1.21. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.22. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414 ("Agência de Classificação de Risco"), sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "brAA- (sf)" aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização, trimestralmente, da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 414, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

5.1.23. Código ISIN: BRECOACRA333.

5.2. Encargos Moratórios: Observado o item 3.1 (xvii) do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2.1. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.2.2. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do "Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA", vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.3. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

5.3.1. A Oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

5.3.2. Público Alvo: A Oferta poderá ser destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores", respectivamente).

5.3.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo reservas ou fixação de lotes máximos ou mínimos.

5.4. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Boletins de Subscrição, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada.

5.5. Pessoas Vinculadas: São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, das Fiadoras, da Debenturista Inicial e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; **(iii)** clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou das Fiadoras, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou das Fiadoras; **(iv)** os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, das Fiadoras, da Debenturista Inicial, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou **(viii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima;

5.5.1. O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

5.6. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 06 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

5.7. Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Período de Colocação (definido abaixo) (cada uma, "**Data de Integralização**"), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta.

5.7.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais deverá realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais para tal fim.

5.7.2. Não será admitido o recebimento de reservas.

5.7.3. Cada um dos Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão formalizar o seu interesse mediante a formalização do Boletim de Subscrição, durante o Período de Colocação. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber.

5.7.4. A alocação dos CRA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(b)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(c)** caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelas Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pela Instituição Participante sejam integralmente atendidas; **(d)** os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e **(e)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

5.7.5. O Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.7.6. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 5.7.5 acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

5.7.7. Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição e, em caso de não integralização dos CRA, o Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente.

5.7.8. Os Investidores preencherão e subscreverão os Boletins de Subscrição dos CRA durante o Período de Colocação, que serão irrevogáveis e irretratáveis.

5.8. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir, considerando a divulgação deste Anúncio de Início: **(i)** encerramento do Período de Colocação (abaixo definido); ou **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.

5.9. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.9.1. Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.9.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.9.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.9.4. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

5.10. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente para o pagamento do preço de aquisição das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.11. Amortização: O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado em 2 (duas) parcelas, observadas as datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de regaste antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.12. Resgate Antecipado Total dos CRA: Significa o resgate antecipado total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de Resgate Antecipado Total das Debêntures (abaixo definido) ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão (**"Resgate Antecipado Total dos CRA"**).

5.12.1. Resgate Antecipado Total das Debêntures: Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de: **(i)** a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da formulação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures pela Devedora, nos termos das Cláusulas 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; ou **(iii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão (referidos, em conjunto, como **"Resgate Antecipado Total"**).

5.12.2. Resgate Antecipado Facultativo Total:

5.12.2.1. A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, observada a definição de “Evento de Retenção de Tributos” prevista na Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão. Neste caso, a Emissora deverá, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA, independentemente de qualquer aprovação por titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.12.3. Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA

5.12.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado total dos CRA, sendo assegurado a todos os CRA igualdade de condições para o resgate antecipado.

5.12.3.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.9 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.12.3.3. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares em distinção, em até 5 (cinco) Dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora e, consequentemente, dos CRA pela Emissora, está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso em que a totalidade das Debêntures e, consequentemente, a totalidade dos CRA deverão ser resgatados; **(v)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.12.3.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.12.3.5. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.12.3.6. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures, hipótese na qual a Emissora deverá optar por não resgatar antecipadamente os CRA, se a quantidade de CRA detidos pelos Titulares de CRA que aderirem à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA seja inferior ao mínimo estabelecido pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, conforme estabelecido nos termos do item (iv) da Cláusula 5.12.3.3 acima.

5.12.3.7. A adesão mínima de 95% (noventa e cinco) por cento dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA vinculará os demais Titulares de CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, consequentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos

5.12.4. Vencimento Antecipado das Debêntures

5.12.4.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA em até 02 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre tal evento, para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures, ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.

5.12.4.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, consequentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Caso, em qualquer das convocações, não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, inclusive por falta de quórum de instalação, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum e instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.12.4.2. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

5.12.4.2.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

5.12.4.3. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado

5.12.4.3.1. Em qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observadas as regras específicas de vencimento automático e não automático, conforme descritas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, será realizado o Resgate Antecipado Total dos CRA.

5.12.4.3.2. A Escritura de Emissão, em sua Cláusula 5, e o Termo de Securitização, em sua Cláusula 7, apresentam, respectivamente, as regras aplicáveis em caso de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA.

5.12.5. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

5.13. Formador de Mercado: A Oferta contou com a participação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que foi contratada pela Devedora e realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	28/09/2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	28/09/2018
3.	Início do Roadshow	28/09/2018
4.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	16/10/2018
5.	Registro da Oferta pela CVM	29/10/2018
6.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	31/10/2018
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	31/10/2018
8.	Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRA ⁽³⁾	01/11/2018
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	29/04/2019
10.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	30/04/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 70 do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 65 do Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 65 do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

⁽⁵⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 65 do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta. Não obstante, a negociação dos CRA objeto da garantia firme poderá ser iniciada a qualquer tempo a partir de seu exercício.

8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou as demais Instituições Participantes da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço de sua sede abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição e Integralização, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado em 17 de setembro de 2018, conforme aditado em 15 de outubro de 2018 (“**Contrato de Distribuição**”) e o Prospecto Definitivo.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Fábio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

9.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou ao Coordenador Líder, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Fábio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Vale do Tijuco - Oferta Pública de Distribuição da 176ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora” e então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em “Baixar PDF” na seção “Prospecto Definitivo CRA 176ª Série”)

- **Mercado Organizado**

- **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Website: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, na categoria “Produtos e Serviços”, acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa Privada e Pública”, e clicar em “Títulos Privados” seguido por “CRA”, na aba “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos”, em seguida buscar por “Eco Securitizadora” como Palavra-chave e clicar na opção “Filtrar” e, por fim, clicar na coluna “Arquivo” referente à linha do Prospecto Definitivo da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, por fim, acessar “download” na seção cujo assunto for “Prospecto Definitivo CRA 176ª Série”).

10. PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado será publicado em jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

10.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo", jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, bem como custodiante dos CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0003-08), acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 4420-5920, por meio do *website* **www.pentagonotrustee.com.br**, ou por meio do e-mail: **operacional@pentagonotrustee.com.br**.

1.2. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11 e Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Definitivo.

12. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 29 de outubro de 2018, sob o nº CVM/SRE/CRA/2018/012.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 31 de outubro de 2018, concomitantemente à disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO O SUBSTITUI.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



investimentos

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Demarest
ANOS ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

CESCON
BARRIEU